

Quartel em Chapecó/SC, 01 de setembro de 2011  
(Quinta-Feira)

Público para o conhecimento do 6º BBM e devida execução o seguinte:

**1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

**ESCALAS DE SUPERVISOR DA ÁREA DO 6º BBM**

-08 horas 26/08/11 às 08 horas 27/08/11- Cap BM Mtcl 924680-0 Marcelo Fiório	CEL 8839-5480
-08 horas 27/08/11 às 08 horas 28/08/11- Maj BM Mtcl 900208-1 Luiz Carlos Balsan	CEL 9169-3083; RES 3321-0188
-08 horas 28/08/11 às 08 horas 29/08/11- Cap BM Mtcl 920849-6 Walter Parizotto	CEL 9169-3717; RES 3431-1735
-20 horas 29/08/11 às 08 horas 30/08/11- Maj BM Mtcl 918028-1 Aldo José Franz	CEL 9169-3109; RES 3622-6460
-08 horas 30/08/11 às 08 horas 31/08/11- 1º Ten BM Mtcl 926200-8 André Luiz Grigulo	CEL 9911-9789
-20 horas 31/08/11 às 08 horas 01/09/11- Maj BM Mtcl 900208-1 Luiz Carlos Balsan	CEL 9169-3083; RES 3321-0188
-08 horas 01/09/11 às 08 horas 02/09/11- Maj BM Mtcl 918028-1 Aldo José Franz	CEL 9169-3109; RES 3622-6460
-08 horas 02/09/11 às 08 horas 03/09/11- Cap BM Mtcl 920849-6 Walter Parizotto	CEL 9169-3717; RES 3431-1735
-08 horas 03/09/11 às 08 horas 04/09/11- Maj BM Mtcl 900208-1 Luiz Carlos Balsan	CEL 9169-3083; RES 3321-0188
-08 horas 04/09/11 às 08 horas 05/09/11- Cap BM Mtcl 924680-0 Marcelo Fiório	CEL 8839-5480
-20 horas 05/09/11 às 08 horas 06/09/11- Maj BM Mtcl 920849-6 Walter Parizotto	CEL 9169-3717; RES 3431-1735
-20 horas 06/09/11 às 08 horas 07/09/11- Cap BM Mtcl 924680-0 Marcelo Fiório	CEL 8839-5480
-08 horas 07/09/11 às 08 horas 08/09/11- 1º Ten BM Mtcl 926200-8 André Luiz Grigulo	CEL 9911-9789
-08 horas 08/09/11 às 08 horas 09/09/11- Maj BM Mtcl 918028-1 Aldo José Franz	CEL 9169-3109; RES 3622-6460

Demais escalas conforme serviço das OBM/6º BBM.

**2ª PARTE - ENSINO E INSTRUÇÃO**  
(sem alterações)

**3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

Transcrições de Notas:

Nota Nr 1280-11-DP: Movimentação Sem Ônus:

Senhores                      Cmts                      de                      OBMs,                      Ch                      e                      Dir,

Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83 e Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr. Cel BM José Luiz Masnik, Cmt Geral do CBMSC, transfiro **SEM ÔNUS** para o Estado de Santa Catarina, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

**Cb BM Mtcl 916430-8 Jaime Stolarski** do 2º/1ª/12º BBM - Itapiranga para o 1º/3º/2ª/6º BBM - Palmitos, por interesse próprio, conforme Parte arquivada na secretaria do 12º BBM. Sem trânsito, sendo a contar de 25 de agosto de 2011 devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

**Sd BM Mtcl 929607-7 Tiago Sidnei Bieger** do 1º/3º/2ª/6º BBM - Palmitos para o 2º/1ª/12º BBM - Itapiranga, por interesse próprio, conforme Parte arquivada na secretaria do 6º BBM. Sem trânsito, sendo a contar de 25 de agosto de 2011 devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

**INÁCIO TARCÍSIO KUGIK - Cel BM**

Diretor da DP

Transcrito da NB nº 035/2ª/6º BBM.

**ALTERAÇÃO DE OFICIAIS:**

(sem alterações)

**ALTERAÇÃO DE SUB TEN E SARGENTOS:**

(Sem alterações)

**ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS:**

**Licença Paternidade:**

A 03 de agosto de 2011, concedido ao Sd BM Mtcl 928137-1 Tiago **Rodrigeri**, do 3º/2ª/6º BBM (Palmitos), 15 dias de licença paternidade.

Transcrito da NB nº 034/2ª/6º BBM.

**Desconto em Férias:**

A 27 de agosto de 2011, do Sd BM Mtcl 927793-5 Alberto Augusto **Wille**, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), concedido 03 (três) dias para desconto em férias, conforme parte nº 268/1ª/6º BBM.

Transcrito da NB nº 035/1ª/6º BBM.

**Visita Médica:**

A 30 de agosto de 2011, do Sd BM Mtcl 927207-0 Rodrigo **Somensi**, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), compareceu à visita médica, obtendo o seguinte parecer médico: necessita afastar-se de suas atividades no período de 06 (seis) dias, conforme parecer do Cap PM Médico José Pegoraro **Foresti**, CRM/SC 3597 Mtcl 913432-8.

Transcrito da NB nº 035/1ª/6º BBM.

**4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA**

**SOLUÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PAD Nº 07/6º BBM/2011**

Foi interposto o recurso de reconsideração de ato junto à 1ª/6º BBM, com data de 05/08/11. Como a ciência do acusado da Solução do Processo Administrativo deu-se com a data de 03/08/11, o recurso é tempestivo.

1) Quanto ao mérito, trata-se de recurso contra a seguinte punição:

a) Ter despachado a ASU-213, para atender uma ocorrência 14 minutos depois da ASU-213 ter anunciado que estava liberada (item 20 do anexo I do RDPMSC, “*trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção, qualquer serviço ou instrução*”) e desrespeitar e desconsiderar as orientações da 2º

Ten BM Elis (item 95 do Anexo I do RDPMSC, “*censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo*”). Punição - 24 horas de detenção.

2) Razões do recurso:

a) A defesa alega que o Encarregado equivocou-se ao entender que o acusado cometeu infração no item 20 do RDPMSC, pois não há fundamentação nem qualquer embasamento para tal entendimento, como demonstra os relatórios das ocorrências de liberação da viatura, ocorrência nº 115459, às 15:17:13 e do empenho da viatura, ocorrência nº 115463, às 15:23:47, o tempo decorrido foi de apenas 06 minutos e não 14 minutos, conforme entendimento do Encarregado do PAD, alega a defesa que a agilidade do acusado pode ser comprovada pelo depoimento do Sd Castro, o qual declara que após a liberação da viatura, o acusado levou mais ou menos dois minutos para empenhar em outra ocorrência. A defesa alega ainda que o acusado só não gerou imediatamente a ocorrência no sistema porque a 2º Ten Elis estava na Central conversando com o mesmo.

Parecer: Em relação ao horário de liberação e empenho da viatura para atender a ocorrência na Rua Irineu Bornhausen, bairro Palmital, conforme solicitação do COPOM da Polícia Militar, quem se equivoca e tenta justificar a demora para o atendimento é a defesa do acusado, pois os horários constantes nos relatórios de ocorrências, anexos aos Autos, (fls.18/21) são fictícios, ou seja, foram digitados e gerados no sistema E193 pelo acusado, porém se ouvir o áudio do CD anexo aos Autos, (fl 36), com a gravação feita pelo CRE da PM, o rádio da central BM e a ASU-213, fica evidenciado e provado que a demora foi mesmo de 14 minutos, pois a ASU-213 estava liberada as 15:12:44 e conforme a gravação o acusado mandou a guarnição atender a ocorrência as 15:26:21. Portanto, não há de que se falar em agilidade do operador da central, quando há tanta demora em encaminhar o atendimento.

b) Com relação ao cometimento da infração do item 95 do RDPMSC, a defesa discorda do relatório do Encarregado, alegando que pela simples análise do vídeo não se pode deduzir que o acusado desrespeitou e desconsiderou a Ten Elis, pois se foram observados alguns gestos, não caracteriza desrespeito, e não é de se admitir que o subordinado fique imóvel diante do superior, por mais que deva manter o respeito. Não teria, portanto, cometido nenhuma transgressão disciplinar. Seria indevido, portanto, sua punição.

Parecer: Em relação a isso, vale lembrar que a punição imposta ao acusado não foi por ter havidos gestos obscenos, os quais teriam outra tipificação, nem tão pouca somente gesticulação desrespeitosa. A interpretação do Encarregado não se deu somente por este viés, cabendo uma análise minuciosa na comunicação da Oficial Superior, posteriormente seu depoimento, onde repetiu as acusações e conforme a própria declaração do acusado, em dado momento deixou de dar atenção devida (fl 34). Isso significa que deixou a Oficial Superior falando sozinha.

Quanto à defesa realizada nesta reconsideração de ato, notou-se que não foi observado Art. 58 do RDPMSC. “*A apresentação do recurso disciplinar mencionado no parágrafo único do Art. 54 deve ser feita individualmente; tratar de caso específico; cingir-se aos fatos que o motivaram; fundamentar-se em novos argumentos, **provas ou documentos comprobatórios e elucidativos e não apresentar comentários***”. Foram apresentados somente comentários sem provas novas e documentos que elucidassem o caso.

3) Pelos argumentos acima expostos, indefiro integralmente o recurso de reconsideração de ato impetrado pelo acusado, Sd BM Mtcl 921616-9 Valmir Lucachinski, referente ao PAD nº 07/6º BBM/2011.

a) Ajudância, intimar o acusado da presente solução; publicar a presente solução no Boletim Interno do 6º BBM; esperar o prazo recursal e em não havendo recurso, publicar a punição em Boletim Interno do 6º BBM e após inseri-la no SIRH.

b) Arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar no B -2 do 6º BBM.

Chapecó-SC, 10 de agosto de 2011.

---

**LUIZ CARLOS BALSAN – Maj BM**  
Comandante Interino do 6º BBM

**PORTARIA Nº 45/6º BBM, DE 24 DE AGOSTO DE 2011**

Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

**O COMANDANTE DA 1ª CIA DO 6º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**, no uso de suas atribuições e considerando o teor da Transcrição de Parte nº 016 1º/1ª/6º BBM-(Chapecó), a qual comunica que por volta das 00:20h a Vtr ASU 255 da OBM de Xaxim deslocava-se no acesso Plínio Arlindo De Nês, para o Hospital Regional Oeste, com uma vítima de acidente de trânsito em estado “grave” (Oc nº 121201), quando um pneu traseiro do ASU foi danificado deixando a Vtr sem condições de deslocamento. A guarnição, Sds Lúcio e Lucas solicitaram via QSO, apoio ao COBOM da 1ª/6ºBBM. Um médico que encontrava-se no local do acidente prestou o primeiro atendimento a vítima que estava no interior da ASU, acompanhando a vítima. Havia acionado também a Unidade Móvel do SAMU. O COBOM de Chapecó acionou a ASU 232 que chegando no local se depararam com a ambulância do SAMU. Efetuaram questionamentos a distância do motivo de não ter dado última forma na ASU 232 se o SAMU já se encontrava no local e sem desembarcar da viatura e nem tomar conhecimento do motivo do impedimento do deslocamento ao PS, retornaram ao Posto 1.

Agindo desta forma, em tese, os componentes da ASU 232, Sd BM Mtcl 921545-0 Edson Luiz De Souza e Sd BM Mtcl 921616-2 Valmir Lucachinski, teriam cometido as transgressões disciplinares tipificadas no item 20 do Anexo I do RDPMSC:

20) Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, qualquer serviço ou instrução;

Determina:

Art. 1º A abertura de Processo Administrativo Disciplinar de nº 12/6º BBM/2011, em desfavor dos Sd BM Mtcl 921545-0 Edson Luiz De Souza e Sd BM Mtcl 921616-2 Valmir Lucachinski.

Art 2º Delego as atribuições administrativas que me competem ao 3º Sgt BM Mtcl 910179-9 Lázaro Muller, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), para que proceda ao Processo Administrativo Disciplinar no prazo de 20 dias, a contar do recebimento desta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

---

**MARCELO FIÓRIO - Cap BM**  
Cmt 1ª/6º BBM

Transcrito da NB nº 035/1ª/6º BBM.

**PORTARIA Nº 46/6º BBM, DE 24 DE AGOSTO DE 2011**

Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

**O COMANDANTE DA 1ª CIA DO 6º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**, no uso de suas atribuições e considerando o teor da Transcrição de Parte nº 016 1º/1ª/6º BBM-(Chapecó), a qual comunica que no serviço do dia 21/08/2011 para 22/08/2011, o operador da Central era o Sd De Lima, que estava de agasalho de folga, substituindo o horário de plantão do Sd Suzin que encontrava-se dormindo no alojamento, isso tudo sem o conhecimento do Chefe de Socorro.

Agindo desta forma, em tese, o Sd BM Mtcl 927182-1 Jefferson Misael dos Anjos De Lima e Sd BM Mtcl 927803-6 Rodrigo Suzin, teriam cometido as transgressões disciplinares tipificadas nos itens 07, 25, 44 e 64 do Anexo I do RDPMSC:

- 07) Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições;
- 25) Abandonar serviço para o qual tenha sido designado;
- 44) Permanecer a praça em dependência da OPM, desde que seja estranho ao serviço, ou sem consentimento ou ordem de autoridade competente;
- 64) Apresentar-se desuniformizado, mal uniformizado ou com o uniforme alterado;

Determina:

Art. 1º A abertura de Processo Administrativo Disciplinar de nº 13/6º BBM/2011, em desfavor dos Sd BM Mtcl 927182-1 Jefferson Misael dos Anjos De Lima e Sd BM Mtcl 927803-6 Rodrigo Suzin.

Art. 2º Delego as atribuições administrativas que me competem ao 3º Sgt BM Mtcl 919005-8 Atílio José Michatowski, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), para que proceda ao Processo Administrativo Disciplinar no prazo de 20 dias, a contar do recebimento desta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

---

**MARCELO FIÓRIO - Cap BM**  
Cmt 1ª/6º BBM

Transcrito da NB nº 035/1ª/6º BBM.

**PORTARIA Nº 47/6º BBM, DE 31 DE AGOSTO DE 2011**

Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

**O COMANDANTE DA 2ª CIA DO 6º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**, no uso de suas atribuições e considerando o teor da Parte nº 005 5º/2ª/6º BBM (São Lourenço do Oeste), a qual comunica que o Sd BM Mtcl 927772-2 Éder Wander Gonzaga Neves, não compareceu para o serviço ao qual estava escalado para assumir às 08:00 horas do dia 25 de agosto de 2011, apresentando-se às 13:00 horas do mesmo dia, sendo que a guarnição é composta por apenas dois elementos, causando dessa maneira, transtornos para o bom andamento do serviço, tendo em vista que o Sd BM Mtcl 921543-3 Julio Cezar Soares de Anhaia, que estava saindo de serviço, ficou reforçando a guarnição. Desta forma, o Sd Wander demonstrou falta de coleguismo, interesse e comprometimento com o serviço.

Agindo desta forma, em tese, o Sd BM Mtcl 927772-2 Éder Wander Gonzaga Neves, teria cometido a transgressão disciplinar tipificada no item 22 do Anexo I do RDPMSC:

22) Faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir;

Determina:

Art. 1º A abertura de Processo Administrativo Disciplinar de nº 14/6º BBM/2011, em desfavor dos Sd BM Mtcl 927772-2 Éder Wander Gonzaga Neves.

Art. 2º Delego as atribuições administrativas que me competem ao Sub Ten BM Mtcl 913396-8 Luiz Antonio Capeleto, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), para que proceda ao Processo Administrativo Disciplinar no prazo de 20 dias, a contar do recebimento desta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

---

**MARCELO FIÓRIO - Cap BM**  
Cmt 2ª/6º BBM

Transcrito da NB nº 035/2ª/6º BBM.

Nota de punição:

Puno o Sd BM Mtcl 921616-2 Valmir **Lucachinski**, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), por ter cometido as transgressões disciplinares tipificadas no Anexo I do RDPMSC Itens 20 “Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, qualquer serviço ou instrução” e 95 “Censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo” com as atenuantes do nº 1 e 2 do Art. 17, e agravante nº 5 do Art. 18, tudo do RDPMSC, fica **DETIDO** por 24 horas, conforme solução publicada no BI nº 029/6º BBM/2011.

Elogio:

Elogio o Sd BM 927069-8 Fabrício **Mocellin**, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó). O referido soldado trabalhou das 23h00min às 08h00min de forma voluntária em reforço a guarnição de serviço tendo em vista as diversas ocorrências ocasionadas pelo vendaval que atingiu fortemente toda região oeste. Sua participação foi de suma importância para o bom andamento do serviço e para pronta resposta para a comunidade, o soldado Mocellin demonstrou iniciativa e espírito de corpo. São exemplos como esse que

elevam o conceito da instituição Bombeiro Militar, servindo de exemplo para todos. Parabéns e que suas atitudes sejam seguidas por seus pares e subordinados. Individual, averbe-se.

Transcrito da NB nº 035/1ª/6ºBBM.

Elogio o BC Luiz **Soares** Menegatti, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó). O referido BC trabalhou das 23h00min às 03h00min de forma voluntária em reforço a guarnição de serviço tendo em vista as diversas ocorrências ocasionadas pelo vendaval que atingiu fortemente toda região oeste. Sua participação foi de suma importância para o bom andamento do serviço e para pronta resposta para a comunidade, o BC Soares demonstrou iniciativa e espírito de corpo. São exemplos como esse que elevam o conceito da instituição Bombeiro Militar, servindo de exemplo para todos. Parabéns e que suas atitudes sejam seguidas por seus pares e subordinados. Individual, averbe-se.

Transcrito da NB nº 035/1ª/6ºBBM.

---

**LUIZ CARLOS BALSAN - Maj BM**  
Comandante Intº do 6º BBM